



DESPACHO Nº 052/2023 – DECOM

Augusto Corrêa – PA, 16 de Outubro de 2023.

Ao Sr.

RAFAEL RODRIGO SILVA DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração e Finanças da PMAC

Assunto: Encaminhamento de Documento e Mapa de Apuração de Preço

Senhor Secretário,

Com base no assunto em referência, encaminho em anexo para Vossa Senhoria, o documento do Tribunal de Justiça do Pará – TJPA no qual apresenta a Tabela de Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registros, e envio também o Mapa de Apuração de Preços pertinente ao seguinte objeto: **Contratação de serviços cartorários diversos**, para atender as demandas da Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, de Augusto Corrêa – Pa.

Vale ressaltar ainda que, o Mapa de Apuração de Preços foi elaborado com base nos valores já descritos no documento do TJPA, valores estes que já são tabelados, ou seja, não podendo ser alterado e, portanto, não sendo necessário realizar uma pesquisa de preço.

Informamos que o item solicitado para cotação: **Registro de Nascimento, Natimorto e Óbito**, não foi possível estimar valor pois está previsto gratuidade na Lei Federal nº 9.534/97.

Atenciosamente,

Stephenn Teixeira

Stephenn T. de Souza Teixeira

Diretora do Departamento de Compras e Contratos/SEMAF

Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA

Decreto nº 003/2023

Departamento de Compras e Contratos
departamento.compraspmac@gmail.com

Contato: 98887 - 1291

Stephenn T. de Souza Teixeira
Diretora do Departamento de
Compras e Contratos / Semaf
Decreto nº 003 / 2023

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa
Secretaria de Admin./ Finanças
SERVIÇO DE PROTOCOLO
RECEBI

EM. 16 10 / 23

HORARIO. 11 29

Recepcionado

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROVIMENTO Nº 11/2022 - CGJ**

Dispõe sobre a atualização monetária das Tabelas de Emolumentos anexas à Lei Estadual nº 8.331, de 29 de dezembro de 2015, e suas alterações posteriores e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, Corregedora Geral de Justiça, usando de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO a previsão contida no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 8.331, de 29 de dezembro de 2015, que autoriza a atualização anual do valor dos emolumentos das Tabelas de Emolumentos anexas ao diploma legal em referência e suas alterações posteriores, por Provimento;

CONSIDERANDO os valores da atualização autorizada pelo Provimento Conjunto nº 017/2021 - CGJ;

CONSIDERANDO a entrada em vigor, em 1º de fevereiro de 2019, do Provimento Conjunto nº 002/2019 - CJRMB/CJCI, que revisou e atualizou o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário disciplinar os procedimentos para o recolhimento dos valores relativos à Taxa de Fiscalização dos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO o teor de disposições normativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e das esferas estadual e federal que disciplinam cobrança de emolumentos, sem aumentá-los.

RESOLVE:

Art. 1º Proceder à atualização monetária das Tabelas de Emolumentos anexas ao Provimento Conjunto nº 017/2021- CGJ e alterações posteriores, relativas aos emolumentos devidos pela prática dos atos notariais e de registro no Estado, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado no período de dezembro de 2021 a novembro de 2022, no percentual de 5,97% (cinco inteiros e noventa e sete centésimos por cento), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme os valores constantes nas Tabelas anexas a este Provimento Conjunto.

Art. 2º Manter as disposições contidas nos artigos 2º a 5º do Provimento Conjunto nº 015/2016- CJRMB/CJCI.

Art. 3º Manter as adequações numéricas dos artigos do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, referidos na coluna "Descrição do Ato" da Tabela de Emolumentos de procuração (código de ato de 120 a 123), contidas no art. 3º do Provimento Conjunto nº 010/2019 - CJRMB/CJCI, pelo que **onde se lê:**

a) "Art.327 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro", **leia-se** "Art.364 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro";

b) "Art.326 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro", **leia-se** "Art.363 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro";

c) "Art.329 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro", **leia-se** "Art.366 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro";

d) "Art.328 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro", **leia-se** "Art.365 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro".

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedoria Geral de Justiça

TABELA DE EMOLUMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS - 2023

TABELA I - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

I - CASAMENTO - HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO CIVIL OU RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL, DESDE O PREPARO DE PAPÉIS ATÉ A LAVRATURA DO ASSENTO, INCLUSIVE RECONHECIMENTO DAS ASSINATURAS E A 1ª VIA DA CERTIDÃO, EXCLUÍDAS AS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO PELA IMPRENSA QUANDO ASSIM FOR NECESSÁRIO.

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
001	a) em auditórios, cartórios ou religioso com efeito civil.	334,90
002	b) em domicílio (excluídas as despesas com a condução que serão pagas pelo interessado).	616,90
003	c) realizado após as 18 horas.	616,90
004	d) casamento comunitário, por ato (excluídas as despesas com a condução, que serão pagas pelo interessado).	160,10
005	e) dispensa total ou parcial do prazo de proclamas.	282,20
006	f) registro e afixação de edital de proclamas de outro cartório, inclusive registro e certidão, excluídas as despesas com a publicação pela imprensa.	169,10
007	g) casamento à vista de habilitação processada em outro cartório, inclusive fixação de edital	282,20

	de proclamas.	
--	---------------	--

II - DOS ASSENTOS DE NASCIMENTO E ÓBITO, INCLUINDO A 1ª VIA DA CERTIDÃO, REGISTRO OU INSCRIÇÃO DE SENTENÇAS DE EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO, TUTELA, CURATELA, NASCIMENTO, CASAMENTO OU ÓBITO VERIFICADO NO ESTRANGEIRO E AVERBAÇÕES

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
008	a) registro de nascimento, natimorto e óbito (Gratuidade prevista na Lei Federal nº 9.534/97).	Gratuito
009	b) registro ou inscrição das sentenças de emancipação, interdição, tutela, curatela, opção de nacionalidade, separação judicial e divórcio, inclusive certidão.	169,10
010	c) transcrição de registro de nascimento, casamento ou óbito, verificado no estrangeiro, inclusive certidão.	169,10
011	d) autuação e protocolo dos documentos apresentado pelo interessado.	38,70
012	e) averbação em geral.	112,80
013	f) averbação de escrituras de separação e divórcio consensuais (Lei nº 11.441/2007).	112,80

III - CERTIDÕES

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
014	a) certidão de casamento - 2ª via, incluindo as buscas.	169,10
015	b) certidão de nascimento e óbito - 2ª via, incluindo as buscas.	169,10
016	c) certidão de sentenças de emancipação, interdição, tutela, curatela, nascimento, casamento ou óbito verificado no estrangeiro - 2ª Via, incluindo as buscas.	169,10
017	d) certidão negativa de registro, incluindo as buscas.	169,10

018	e) certidão de inteiro teor - verbo ad verbum.	390,50
019	f) certidão pela Averbação.	169,10

IV - NOTIFICAÇÃO, INTIMAÇÃO, PROTOCOLO, ANOTAÇÃO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, CERTIDÃO EXTRAÍDA DE PROCESSO, DE ATOS OU DE FATOS CONHECIDOS EM RAZÃO DO OFÍCIO QUALQUER QUE SEJA

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
020	a) notificação, intimação, protocolo, anotação por determinação judicial, certidão extraída de processo, de atos ou de fatos conhecidos em razão do ofício qualquer que seja.	56,50

V - ELABORAÇÃO DE: PETIÇÃO, ATESTADO E DECLARAÇÃO EXIGIDA POR LEI

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
021	a) elaboração de: Petição, atestado e declaração exigida por lei.	56,50

VI - DILIGÊNCIA FORA DO EXPEDIENTE

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
022	a) diligência fora do expediente.	112,80

NOTAS:

[01] - Os atos notariais e de registro civil no caso de separação e divórcio consensuais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da Lei.

[02] - Serão considerados casamentos comunitários, aqueles que atingirem o mínimo de 10 casamentos a serem realizados na mesma data, hora e local.

[03] - Serão gratuitos os casamentos, para aqueles cuja a pobreza for declarada, sob as penas previstas na lei, conforme art. 1.512, § Único, do Código Civil/2002.

[04] Os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Pará e seus prepostos deverão fornecer de forma gratuita as certidões e averbações, quando requisitada pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretarias de Estado, Conselhos Tutelares, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e repartições militares.

[05] Não serão devidos emolumentos pela retificação quando for comprovado que o erro ocorreu por parte da Serventia responsável.

[06] - A retificação será cobrada como Averbação em geral no código [012].

[07] - Será vedada a cobrança de emolumentos à parte que for beneficiária da justiça gratuita.

TABELA II - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

I - REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS COM VALOR DECLARADO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
023	a) de 0,00 a 14.083,39	412,40
024	b) de 14.083,40 a 28.166,73	824,10
025	c) de 28.166,74 a 49.562,52	1.431,70
026	d) de 49.562,53 a 70.958,30	2.038,50
027	e) de 70.958,31 a 92.354,08	2.645,50
028	f) de 92.354,09 a 184.708,17	5.291,50
029	g) de 184.708,18 a 277.062,25	7.937,20
030	h) de 277.062,26 a 369.416,33	10.582,90
031	i) de 369.416,34 a 461.770,42	13.228,40
032	j) de 461.770,43 a 554.124,50	15.874,20
033	k) de 554.124,51 a 646.478,59	18.520,00
034	l) de 646.478,60 a 738.832,67	21.165,60
035	m) de 738.832,68 a 831.186,75	23.811,20
036	n) de 831.186,76 a 923.540,84	26.457,30
037	o) de 923.540,85 a 1.015.894,93	29.102,90
038	p) acima de 1.015.894,93	29.927,00

II - REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS, DOCUMENTOS OU PAPEL SEM VALOR DECLARADO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
039	a) até uma lauda	216,90
040	b) por lauda que acrescer	86,90

III - REGISTRO RESUMIDO DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
041	a) até uma lauda	112,80
042	b) por lauda que acrescer	56,50

IV - VIA EXCEDENTE DE DOCUMENTO REGISTRADO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
043	a) via excedente de documento registrado	56,50

V - DILIGÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÕES

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
044	a) atos praticados na Zona Urbana e fora do Ofício, qualquer que seja o valor do documento (até o limite de 03 diligências)	112,80
045	b) atos praticados fora da Zona Urbana (até o limite de 03 diligências)	169,10
046	c) por hora certa, por ato praticado.	49,00

VI - AVERBAÇÃO SEM VALOR DECLARADO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
047	a) averbação sem valor declarado	206,10

VII - AVERBAÇÃO COM VALOR DECLARADO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
048	a) de 0,00 a 14.083,39	206,10
049	b) de 14.083,40 a 28.166,73	411,90
050	c) de 28.166,74 a 49.562,52	715,80
051	d) de 49.562,53 a 70.958,30	1.019,50
052	e) de 70.958,31 a 92.354,08	1.322,90
053	f) de 92.354,09 a 184.708,17	2.645,50
054	g) de 184.708,18 a 277.062,25	3.968,60
055	h) de 277.062,26 a 369.416,33	5.291,50
056	i) de 369.416,34 a 461.770,42	6.614,10
057	j) de 461.770,43 a 554.124,50	7.937,20
058	k) de 554.124,51 a 646.478,59	9.260,20
059	l) de 646.478,60 a 738.832,67	10.582,90
060	m) de 738.832,68 a 831.186,75	11.905,80
061	n) de 831.186,76 a 923.540,84	13.228,40
062	o) de 923.540,85 a 1.015.894,93	14.551,40
063	p) acima de 1.015.894,93	14.963,40

VIII - INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, INCLUINDO OS ATOS DO PROCESSO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
064	a) até uma lauda	282,20
065	b) por lauda que acrescer	56,50

IX - MATRÍCULA DE OFICINA IMPRESSORA, JORNAL E OUTROS PERIÓDICOS, INCLUSIVE CERTIDÃO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
066	a) matrícula de oficina impressora, jornal e outros periódicos, inclusive certidão	694,30

X - AVERBAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
067	a) até uma lauda	141,20
068	b) por lauda que acrescer	28,30

XI - CERTIDÕES INCLUINDO AS BUSCAS

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
069	a) certidão, incluindo as buscas	260,30
070	b) certidão para cumprimento de diligência	43,60
071	c) certidão pela Averbação	52,20

XII - CANCELAMENTO, INCLUINDO BUSCA

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
072	a) cancelamento, incluindo busca	282,20
073	b) certidão pelo cancelamento	52,20

XIII - AUTENTICAÇÃO DE LIVROS CONTÁBEIS OBRIGATÓRIOS DAS SOCIEDADES CIVIS

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
074	a) autenticação de livros contábeis obrigatórios das sociedades civis	169,10

NOTAS:

[01] Para cálculo dos preços devidos pelo registro de contratos, títulos e documentos cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional, com utilização do valor de compra do câmbio do dia em que for apresentado o documento.

[02] Para os registros e averbações de Cédulas de Crédito Rural previstas no Decreto Lei Federal nº 167/67 e legislação posterior que o altere ou substitua, deve ser concedido desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos emolumentos cobrados.

[03] No Registro de Contratos de Alienação Fiduciária de bem móvel, a base do Cálculo será o valor do Crédito principal concedido.

[04] No Registro de Recibos de Sinal de Venda e Compra, a base do cálculo será o valor do próprio sinal.

[05] A base do cálculo do Registro de Contrato de Locação, bem como para os instrumentos de arrendamento com prazo determinado, será o valor da soma das mensalidades. Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor da soma de 12 (doze) parcelas mensais.

[06] Nos contratos de Leasing, a base do cálculo incidirá sobre o valor da aquisição do bem objeto do contrato.

[07] Nas cessões de crédito, a base de cálculo será sobre o valor do total das garantias oferecidas, sem consideração de qualquer outro acréscimo.

[08] Nos contratos de garantia, como os de Fiança, caução e Depósito, vinculados a Instrumentos que liberem algum crédito, o registro será cobrado pela forma prevista acima no item I letra a. Quando não vinculados a Contratos de Abertura de Crédito o cálculo será feito considerando-se o valor da fiança, caução ou Depósito.

[09] Nos contratos de Prestação de serviço com prazo determinado, o cálculo incidirá sobre a soma das parcelas pactuadas. Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor da soma de 12 (doze) parcelas mensais.

[10] Nos Contratos com valores representados por bens, estimar-se-á o valor dos mesmos, que servirá como base do cálculo.

[11] Instrumentos com valores declarados em unidade monetária fora de circulação, deverão ser corrigidos para valores em unidade monetária vigente.

[12] Os documentos anexos aos Contratos, Títulos e papéis sem valor declarado serão cobrados pela forma prevista no item III letra a, desde que o documento principal não tenha valor declarado, em caso contrário nada será devido além do preço de registro do Contrato Principal.

[13] - Pelos atos praticados para constituição em mora, em operações com instituições Financeiras, cujos contratos e/ou instrumentos originários não estejam registrados, o custo será acrescido de **R\$ 330,10 (trezentos e trinta reais e dez centavos)**.

[14] - As despesas extras, desde que praticadas, serão cobradas mediante apresentação de comprovantes.

[15] - Averbação

15.1) O preço da Averbação será conforme item VI e VII da Tabela II - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.

15.2) Considera-se sem valor declarado toda e qualquer alteração que não tenha conteúdo financeiro.

15.3) As averbações procedidas de ofício não estão sujeitas ao pagamento de emolumentos.

15.4) De regra considera-se averbação com valor declarado:

a) a que implicar alteração do valor original do contrato ou da dívida, já constante do Registro anterior;

b) a que tiver conteúdo financeiro.

15.4.1) Para efeito de cobrança dos emolumentos, a base de cálculo na hipótese da alínea *a* é a diferença (valor acrescido). Na hipótese da alínea *b* o valor do título ou do documento. Caso não haja acréscimo de valor, a averbação é considerada sem valor declarado.

TABELA III - ATOS DOS OFÍCIOS NOTARIAIS (TABELIONATOS)

I - ESCRITURAS PÚBLICAS COM VALOR DECLARADO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
075	a) de 0,00 a 13.514,54	390,50
076	b) de 13.514,55 a 27.276,32	477,60
077	c) de 27.276,33 a 40.462,43	737,40
078	d) de 40.462,44 a 80.951,99	1.127,80
079	e) de 80.952,00 a 134.875,12	1.736,00
080	f) de 134.875,13 a 219.103,96	2.038,50
081	g) de 219.103,97 a 320.395,70	2.646,30
082	h) de 320.395,71 a 522.437,58	3.817,90
083	i) de 522.437,59 a 809.250,07	5.726,20
084	j) de 809.250,08 a 1.349.020,93	7.722,20
085	k) de 1.349.020,94 a 2.023.124,63	8.677,00
086	l) de 2.023.124,64 a 2.697.499,97	15.444,60
087	m) de 2.697.499,98 a 13.487.499,68	21.692,10
088	n) A partir de R\$ 13.487.499,69	43.384,00

II - ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIOS, SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO CONSENSUAIS COM BENS A PARTILHAR - LEI Nº 11.441/2007

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
089	a) de 0,00 a 13.514,54	774,20
090	b) de 13.514,55 a 27.276,32	901,10
091	c) de 27.276,33 a 40.462,43	986,90
092	d) de 40.462,44 a 80.951,99	1.187,20
093	e) de 80.952,00 a 134.875,12	1.612,10
094	f) de 134.875,13 a 219.103,96	2.038,50
095	g) de 219.103,97 a 320.395,70	2.646,30
096	h) de 320.395,71 a 522.437,58	3.817,90
097	i) de 522.437,59 a 809.250,07	5.726,20
098	j) de 809.250,08 a 1.349.020,93	7.722,20
099	k) de 1.349.020,94 a 2.023.124,63	8.677,00
100	l) de 2.023.124,64 a 2.697.499,97	15.444,60
101	m) de 2.697.499,98 a 13.487.499,68	21.692,10
102	n) A partir de R\$ 13.487.499,69	43.384,00

III - ESCRITURAS PÚBLICAS SEM VALOR DECLARADO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
103	a) reconhecimento de paternidade	175,90
104	b) declaratórias, compromisso, confissão e reconhecimento	390,50
105	c) convenção de condomínio	694,30
106	d) pacto antenupcial	694,30
107	e) testamento público	1.822,20
108	f) aprovação de testamento cerrado	2.386,30
109	g) revogação de Mandato Irrevogável	451,30

110	h) traslado de escritura incluindo as buscas	260,30
111	i) certidão de escritura incluindo as buscas.	260,30
112	j) escritura pública de Inventários, Separação e Divórcios Consensuais sem bens a partilhar e Lei nº 11.441/2007	609,40
	Ata Notarial:	-
113	k) pela primeira lauda	390,50
114	l) por lauda que acrescer	56,50

IV - RECONHECIMENTO DE FIRMAS

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
115	a) reconhecimento de firma em geral.	6,80

V - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DE TRANSFERÊNCIA

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
116	a) comunicação eletrônica de transferência de veículos.	35,20

VI - AUTENTICAÇÃO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
117	a) autenticação em geral.	6,80
118	b) autenticação de documento cujo original conste de meio eletrônico, por folha de documento impresso.	6,80
119	c) diligência relativa à autenticação de documento cujo original conste de meio eletrônico.	60,90

VII - PROCURAÇÃO PÚBLICA E SUBSTABELECIMENTO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
120	a) procuração para fins de previdência e assistência social; (Art.327 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro)	52,10
121	b) procuração genérica; (Art.326 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro)	138,70
122	c) procuração relativa à situação jurídica com conteúdo financeiro; (Art.329 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro)	260,30
123	d) procuração em causa própria; (Art.328 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro)	346,70
124	e) a cada outorgante adicional, será acrescido o valor de	69,40
125	f) diligência (despesas de transporte por conta do interessado).	112,80
126	g) revogação simples	60,90
127	h) traslado de procuração incluindo as buscas.	260,30
128	i) certidão de procuração incluindo as buscas.	260,30
129	j) certidão de revogação.	21,20

VIII - DISTRATO, ADITAMENTO OU REVOGAÇÃO DE ATO OU NEGÓCIO LAVRADO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
130	a) de 0,00 a 13.514,54	117,00
131	b) de 13.514,55 a 27.276,32	143,40
132	c) de 27.276,33 a 40.462,43	221,40
133	d) de 40.462,44 a 80.951,99	338,60

134	e) de 80.952,00 a 134.875,12	520,60
135	f) de 134.875,13 a 219.103,96	611,70
136	g) de 219.103,97 a 320.395,70	793,90
137	h) de 320.395,71 a 522.437,58	1.145,50
138	i) de 522.437,59 a 809.250,07	1.718,10
139	j) de 809.250,08 a 1.349.020,93	2.316,70
140	k) de 1.349.020,94 a 2.023.124,63	2.602,70
141	l) de 2.023.124,64 a 2.697.499,97	4.633,40
142	m) de 2.697.499,98 a 13.487.499,68	6.507,50
143	n) A partir de 13.487.499,69	13.014,80

NOTAS:

[01] Os documentos extraídos por meio eletrônico, deverá ser considerado um ato notarial de autenticação por folha de documento, e considerado uma diligência por documento.

[02] Para fixação dos emolumentos será considerado o maior valor, conforme o declarado no ato ou negócio, ou o valor da avaliação feita pelo órgão competente, para efeito do pagamento de imposto de transmissão, ou o que tiver sido lançado pela Prefeitura ou órgão competente, para o pagamento do IPTU/ITR (conforme o caso).

[03] Nas escrituras em que conste o estabelecimento ou instituição ou extinção de ônus, gravames, condições ou cláusulas restritivas os emolumentos serão acrescidos de 30% (trinta por cento), por ônus, gravame, cláusula ou condição, não podendo o total destes acréscimos ser superior ao valor dos emolumentos.

[04] Quando da lavratura de um documento, este tiver mais de um ato tributável, a cobrança dos emolumentos deverá ser individualizada e o documento levará tantos selos quanto forem os atos praticados.

[05] (*) Os emolumentos referentes à escritura pública, quando esta for exigida, ao registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais e aos demais atos relativos ao imóvel residencial adquirido ou financiado no âmbito do PMCMV serão reduzidos em: (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011 ao Art. 43. da Lei nº 11.977/2009).

I - 75% (setenta e cinco por cento) para os imóveis residenciais adquiridos do FAR e do FDS; (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011).

II - 50% (cinquenta por cento) para os imóveis residenciais dos demais empreendimentos do PMCMV. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011).

(*) Nota incluída em atendimento ao Prov. Conjunto 003/2010.

[06] - Não são devidos custas ou emolumentos notariais ou de registro decorrentes de regularização

fundiária de interesse social a cargo da administração pública.

[07] - As custas e emolumentos devidos aos Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis, nos atos relacionados com a aquisição imobiliária para fins residenciais, oriunda de programas e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e autoconstrução orientada, serão reduzidos para vinte por cento da tabela cartorária normal, considerando-se que o imóvel será limitado a até sessenta e nove metros quadrados de área construída, em terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados. (Incluído pela Lei nº 9.934, de 1999).

[08] - Os atos notariais e de registro civil no caso de separação e divórcio consensuais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da Lei.

[09] - No caso do tabelião levantar dúvida sobre declaração de pobreza, poderá efetuar diligência para apurar a sua veracidade, hipótese em que recusará o benefício.

[10] - Não concordando a parte interessada com a recusa do tabelião, este fica obrigado, sob pena de responsabilidade, a suscitar, no prazo de 48 horas, dúvida ao Juiz da Vara do Registro Público competente, que decidirá o incidente de forma sumária, em igual prazo.

[11] - Ao decidir o incidente, se o Juiz verificar má-fé do tabelião, o condenará nas custas, em importância equivalente ao mínimo do valor estabelecido para o processo judicial, atualmente no montante de **R\$ 547,31** (quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos).

[12] O valor declarado nas escrituras públicas de inventário e partilha corresponderá à somatória do patrimônio objeto de partilha, incluindo as verbas previstas na Lei nº 6.858/80, que dispõe sobre o pagamento, aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares, como os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP.

[13] Havendo bens imóveis a partilhar, deverá ser observado o valor venal do imóvel constante no comprovante atualizado de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano e IPTU e/ou Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural e ITR.

[14] Os Tabelionatos de Notas, para fins de emolumentos, deverão enquadrar o Usucapião Extrajudicial como Ata Notarial.

[15] Nas Procurações em que houver mais de um poder outorgado, deverá ser considerado para cobrança dos emolumentos, o mais amplo.

[16] Nas Procurações em que houver mais de dois outorgantes, além do valor dos emolumentos fixados conforme o poder outorgado, deverá ser cobrado o ato relativo à outorgante adicional.

TABELA IV - ATOS DOS TABELIÕES DO PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

I - PROTESTO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
144	a) de 0,00 a 2.383,41	64,70
145	b) de 2.383,42 a 8.666,58	152,00

146	c) de 8.666,59 a 14.081,96	260,30
147	d) de 14.081,97 a 19.497,40	377,40
148	e) de 19.497,41 a 28.977,77	520,60
149	f) de 28.977,78 a 38.458,14	637,60
150	g) de 38.458,15 a 59.580,37	781,20
151	h) acima de R\$ 59.580,37 cobrar o máximo de	867,70

II - APONTAMENTO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
152	a) por título, independente do valor	35,00

III - CANCELAMENTO DO APONTAMENTO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
153	a) por título, independente do valor	21,80

IV - CANCELAMENTO DE PROTESTO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
154	a) de 0,00 a 2.383,41	26,10
155	b) de 2.383,42 a 8.666,58	60,90
156	c) de 8.666,59 a 14.081,96	103,60
157	d) de 14.081,97 a 19.497,40	151,20
158	e) de 19.497,41 a 28.977,77	208,30
159	f) de 28.977,78 a 38.458,14	255,20
160	g) de 38.458,15 a 59.580,37	312,20
161	h) acima de R\$ 59.580,37 cobrar o máximo de	346,70

V - INTIMAÇÃO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
162	a) carta protocolada	43,60
163	b) carta registrada	52,20
164	c) através de edital	173,50

VI - CERTIDÕES

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
165	a) negativa, por pessoas, incluído as buscas	112,80
166	b) positiva (mais R\$ 3,90) por título protestado	112,80
167	c) de cancelamento de protesto	112,80
168	d) certidão de protestos lavrados encaminhada aos serviços de restrição de crédito, por título ç Lei nº 9.492/1997.	21,20
169	e) certidão de protestos cancelados encaminhada aos serviços de restrição de crédito, por título ç Lei nº 9.492/1997.	21,20

VII - LANÇAMENTO DE CONTRA PROTESTO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
170	a) a cada contra protesto	52,20

VIII - PAGAMENTO DE TÍTULOS EM CARTÓRIO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
171	a) de 0,00 a 2.383,41	26,10
172	b) de 2.383,42 a 8.666,58	60,90
173	c) de 8.666,59 a 14.081,96	103,60
	d) de 14.081,97 a 19.497,40	151,20

174		
175	e) de 19.497,41 a 28.977,77	208,30
176	f) de 28.977,78 a 38.458,14	255,20
177	g) de 38.458,15 a 59.580,37	312,20
178	h) acima de R\$ 59.580,37 cobrar o máximo de	346,70

IX - DISTRIBUIDOR

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
179	a) por título independente do valor	8,60

X - SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO E MICROFILMAGEM

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
180	a) por título independente do valor	21,80

XI - SERVIÇOS ELETRÔNICOS SIMPLIFICADOS

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
314	a) Informação simplificada digital de protesto, para serviços de proteção, análise ou restrição de crédito, por título, vedado o seu compartilhamento com outra instituição similar	3,70
315	b) Informação simplificada digital de cancelamento, para serviços de proteção, análise ou restrição de crédito, por título, vedado o seu compartilhamento com outra instituição similar	3,70

NOTA:

[1] Não são devidos emolumentos pela averbação de retificação de erros materiais pelo serviço efetuado de ofício ou a requerimento do interessado, sob responsabilidade do Tabelião de Protesto de Títulos.

[02] Para títulos levados a Protesto pela Fazenda Pública Federal. (*)

[03] Para títulos levados a Protesto pela Fazenda Pública Estadual. (*)

[04] Para títulos levados a Protesto pela Fazenda Pública Municipal. (*)

[05] Para os atos protocolizados na vigência de uma Tabela de Emolumentos, porém só concluídos sob a vigência de outra.

(*) Notas inseridas pelo Provimento Conjunto nº 08/2014 - CJRMB / CJCI.

TABELA V - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

I - ABERTURA DE MATRÍCULA

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
181	a) abertura de matrícula	130,20

II - REGISTRO EM GERAL E DE ESCRITURAS DE INVENTÁRIO, PARTILHAS, SEPARAÇÃO E DIVÓRCIOS COM BENS A PARTILHAR, OBSERVARÁ OS SEGUINTE INTERVALOS

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
182	a) de 0,00 a 13.541,62	64,70
183	b) de 13.541,63 a 27.083,35	108,70
184	c) de 27.083,36 a 54.166,75	216,90
185	d) de 54.166,76 a 81.249,98	470,80
186	e) de 81.249,99 a 121.874,95	781,20
187	f) de 121.874,96 a 162.499,97	1.308,40
188	g) de 162.499,98 a 270.833,46	1.952,50
189	h) de 270.833,47 a 433.333,43	2.819,80
190	i) de 433.333,44 a 541.666,49	4.121,10
191	j) de 541.666,50 a 812.500,12	5.639,80
192	k) de 812.500,13 a 2.437.500,07	16.919,80
193	l) de 2.437.500,08 a 4.875.000,15	33.839,70
194	m) A partir de 4.875.000,16	43.384,30

III - REGISTRO (PRÉDIOS E CONDOMÍNIOS)

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
195	a) de incorporação imobiliária qualquer que seja o número de unidades.	5.423,00
196	b) Instituição de Condomínio considerando o custo global da obra, calculado consoante a Lei nº 4.591/64, art. 32, "h"), qualquer que seja o número de unidades. Os mesmos valores previstos para o item II desta tabela, até o máximo de:	17.353,50

IV - REGISTRO DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
197	a) registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidades.	2.169,10

V - LOTEAMENTO: REGISTRO DE LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO, URBANO OU RURAL, EXCLUÍDAS AS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO PELA IMPRENSA, POR LOTE

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
198	a) de 0,00 a 13.541,62	43,60
199	b) de 13.541,63 a 27.083,38	86,90
200	c) de 27.083,39 a 54.166,47	173,50
201	d) de 54.166,48 a 81.250,15	260,30
202	e) de 81.250,16 a 108.332,95	346,70
203	f) acima de R\$ 108.332,95 cobrar o valor de	433,60

VI - REGISTRO DE CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL OU QUAISQUER OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITO RURAL E AS GARANTIAS NELAS CONSTITUÍDAS

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
-------------	------------------	--------------

204	a) de 0,00 a 9.861,00	44,80
205	b) de 9.861,01 a 19.722,10	75,10
206	c) de 19.722,11 a 39.444,30	150,20
207	d) 39.444,31 a 59.166,50	249,00
208	e) 59.166,51 a 78.888,70	360,80
209	f) 78.888,71 a 118.333,10	523,40
210	g) 118.333,11 a 197.220,80	556,80
211	h) 197.220,81 a 276.108,50	753,80
212	i) 276.108,51 a 354.996,90	979,50
213	j) 354.996,91 a 460.177,90	1.050,60
214	k) 460.177,91 a 565.358,90	1.345,00
215	l) 565.358,91 a 670.539,90	1.662,80
216	m) 670.539,91 a 775.720,90	1.986,50
217	n) 775.720,91 a 880.901,90	2.361,10
218	o) 880.901,91 a 1.774.986,50	2.615,30
219	p) a partir de R\$ 1.774.986,51 cobrar	3.159,20

VII - AVERBAÇÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL OU QUAISQUER OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITO RURAL E AS GARANTIAS NELAS CONSTITUÍDAS

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
220	a) de 0,00 a 9.861,00	22,40
221	b) de 9.861,01 a 19.722,10	37,60
222	c) de 19.722,11 a 39.444,30	75,10
223	d) 39.444,31 a 59.166,50	124,40
224	e) 59.166,51 a 78.888,70	180,60
225	f) 78.888,71 a 118.333,10	261,70

226	g) 118.333,11 a 197.220,80	278,50
227	h) 197.220,81 a 276.108,50	376,50
228	i) 276.108,51 a 354.996,90	489,90
229	j) 354.996,91 a 460.177,90	525,40
230	k) 460.177,91 a 565.358,90	672,50
231	l) 565.358,91 a 670.539,90	831,70
232	m) 670.539,91 a 775.720,90	993,40
233	n) 775.720,91 a 880.901,90	1.180,50
234	o) 880.901,91 a 1.774.986,50	1.307,90
235	p) a partir de R\$ 1.774.986,51 cobrar	1.579,60

VIII - AVERBAÇÃO SEM VALOR DECLARADO DE CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL OU QUAISQUER OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITO RURAL E AS GARANTIAS NELAS CONSTITUÍDAS

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
236	a) averbação sem valor declarado	268,40
237	b) certidão pela averbação	52,20

IX - AVERBAÇÃO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
238	a) de 0,00 a 13.541,62	33,00
239	b) de 13.541,63 a 27.083,35	53,80
240	c) de 27.083,36 a 54.166,75	108,70
241	d) de 54.166,76 a 81.249,98	237,70
242	e) de 81.249,99 a 121.874,95	390,50
243	f) de 121.874,96 a 162.499,97	653,70
244	g) de 162.499,98 a 270.833,46	975,90
245	h) de 270.833,47 a 433.333,43	1.409,90

246	i) de 433.333,44 a 541.666,49	2.060,80
247	j) de 541.666,50 a 812.500,12	2.819,80
248	k) de 812.500,13 a 1.083.333,20	4.772,30
249	l) de 1.083.333,21 a 2.437.500,07	8.459,70
250	m) de 2.437.500,08 a 4.875.000,15	16.919,50
251	n) A partir de 4.875.000,16	21.692,10

X - AVERBAÇÃO SEM VALOR DECLARADO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
252	a) averbação sem valor declarado.	368,70

XI - REGISTRO DE PACTO ANTENUPCIAL

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
253	a) registro de pacto antenupcial.	195,50

XII - DAS DILIGÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
254	a) pelos atos praticados na Zona Urbana e fora do Ofício, qualquer que seja o valor do documento (até o limite de 03 diligências)	112,80
255	b) pelos atos praticados fora da Zona Urbana (até o limite de 03 diligências).	169,10
256	c) Por hora certa, por ato praticado.	49,00
257	e) através de carta registrada.	52,20
258	f) através de edital.	173,50

XIII - PAGAMENTO DE PARCELAS DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
259	a) de 0,00 a 2.383,41	26,10
260	b) de 2.383,42 a 8.666,58	60,90
261	c) de 8.666,59 a 14.081,96	103,60
262	d) de 14.081,97 a 19.497,40	151,20
263	e) de 19.497,41 a 28.977,77	208,30
264	f) de 28.977,78 a 38.458,14	255,20
265	g) de 38.458,15 a 59.580,37	312,20
266	h) acima de R\$ 59.580,37 cobrar o máximo de	346,70

XIV - CERTIDÕES DE FILIAÇÃO DE DOMÍNIO, INCLUINDO A BUSCA.

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
267	a) certidão de filiação de domínio	152,00

XV - CERTIDÕES, INCLUINDO AS BUSCAS:

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
268	a) de propriedade (direito real, com negativa de ônus e alienações, por imóvel)	69,10
269	b) de inteiro teor de matrícula	52,20
270	c) do registro no Lº 3 extraída por qualquer meio reprográfico (art. 19, § 1º da Lei 6.015/73).	52,20
271	d) via excedente de documentos registrados (art. 211 da Lei nº 6.015/73)	8,60
272	e) de documento arquivado em cartório reproduzido por qualquer meio reprográfico (art. 25 da Lei nº 6.015/73), por página	8,60
273	f) negativa de bens.	52,20

274	g) certidão para cumprimento de diligência	43,60
275	h) certidão pela Averbação	52,20

XVI - PRENOTAÇÃO DE TÍTULOS

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
276	a) prenotação de títulos para registro ou averbação	195,50

XVII - RECEBIMENTO DE PRESTAÇÃO (DEC. LEI Nº 58, DE 10/12/1937 E LEI Nº 6.766, DE 19/12/1979).

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
277	a) pela abertura de conta e recebimento da 1ª prestação com ou sem abertura de conta ao Oficial	15,20

NOTAS:

[01] Para os atos protocolizados na vigência de uma Tabela de Emolumentos, porém só concluídos sob a vigência de outra.

[02] Os preços dos atos constantes desta Tabela incluem o exame de títulos, indicações reais e pessoais.

[03] Registro e Averbação valor da base de cálculo dos emolumentos: 3.1 Os emolumentos pelos atos praticados pelo Oficial de Registro, relativamente ao registro e averbação de escrituras e contratos, serão calculados sobre um dos seguintes valores, o que for maior:

a) valor fixado pelo órgão competente para pagamento do imposto de transmissão de propriedade, para ITBI.

b) valor venal do imóvel, para cálculo do IPTU/ITR.

c) valor do contrato ou escritura.

[04] Sistema Financeiro de Habitação e loteamentos regularizados ou registrados.

4.1) Os emolumentos são os previstos na legislação federal sendo reduzidos de metade, quando da primeira aquisição, pelos atos relativos a:

a) aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação. A redução será aplicada em todos os atos relacionados, em conformidade com o art. 290 da Lei 6.015/1973.

b) contratos particulares de compromisso de venda e compra oriundos de loteamentos regularizados

pelas Prefeituras Municipais, de conformidade com os artigos 40 e seguintes da Lei Federal nº 6.768 de 19/12/79, e desde que sua área não ultrapasse a 100 (cem) metros quadrados.

c) contratos particulares e escrituras públicas de compromisso de venda e compra, não quitados, de lotes isolados de loteamentos registrados, desde que seu valor venal não seja superior a R\$998,90, e sua área não ultrapasse a 100 (cem) metros quadrados.

[05] A união e o Estado, bem como suas respectivas autarquias e as Fundações instituídas por lei e por elas mantidas, são isentas do pagamento de emolumentos aos ofícios de registro de imóveis, em quaisquer atos praticados.

[06] Serão gratuitos, os atos praticados em cumprimento de mandados judiciais expedidos em favor da parte beneficiária da justiça gratuita, sempre que assim for expressamente determinado pelo juízo.

[07] Averbação

7.1) O preço da Averbação será conforme item VI e VII da Tabela V - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

7.2) Consideram-se sem valor declarado, entre outras, as averbações referentes à mudança da denominação e numeração de prédios, alteração de destinação ou situação do imóvel, à indisponibilidade, à demolição, à abertura de vias e logradouros públicos, ao casamento, à atualização monetária da dívida.

7.3) As averbações procedidas de ofício e as concernentes ao transporte de ônus da matrícula não estão sujeitas ao pagamento de emolumentos.

7.4) De regra considera-se averbação com valor declarado:

a) a que implicar alteração do valor original do contrato, da dívida ou do imóvel, já constante do Registro anterior;

b) a que tiver conteúdo financeiro, tais como: fusão, cisão e incorporação de sociedades.

7.4.1) Para efeito de cobrança dos emolumentos, a base de cálculo na hipótese da alínea *a* é a diferença (valor acrescido). Na hipótese da alínea *b* o valor do imóvel. Caso não haja acréscimo de valor, a averbação é considerada sem valor declarado.

7.4.2) Tratando-se de averbação de construção deverão ser observados, ainda, os valores por metro quadrado divulgado em revistas especializadas de entidades da construção civil.

7.5) A averbação da emissão da CCI e o registro da garantia do crédito respectivo, quando solicitados simultaneamente, serão considerados como ato único para efeito de cobrança de emolumentos.

7.6) Nos casos de retificações extrajudiciais, poderá ser procedida simples averbação, com ou sem valor declarado, observada a regra constante da nota 5.4).

7.7) os Cartórios de Registro de Imóveis, para fins de emolumentos, devem enquadrar o georreferenciamento como ato de averbação sem valor declarado.

7.8) O cancelamento da Hipoteca e da Alienação Fiduciária, para fins de emolumentos, deverão ser considerados como ato de averbação sem valor declarado.

[08] Loteamento.

8.1) Os preços da tabela incluem o fornecimento de uma certidão de registro do loteamento.

8.2) Ao purgar a mora, o notificado pagará os emolumentos previstos para reembolso do notificante.

[09] O Registro de Memorial de Incorporação é Ato uno, Independente da quantidade de unidades

[10] A averbação da Conclusão, em processo de Incorporação, é ato uno.

[11] O Registro de Convenção de Condomínio é ato uno, Independentemente da quantidade de unidades autônomas que dele participe.

[12] As vagas de garagem quando são acessórios da unidade autônoma, Isentas de matrícula e/ou registro, exceto nas hipóteses do Art. 32, letra "p", combinado com o art. 1º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 4.591/64, quando serão matriculadas.

[13] No Registro de Hipoteca, quando dois ou mais Imóveis forem dados em garantia, estejam ou não situados na mesma circunscrição Imobiliária, os emolumentos são calculados sobre o valor de cada Imóvel declarado no respectivo documento.

[14] A base de cálculo para o Registro da Alienação Fiduciária será igual ao da Hipoteca.

[15] No Registro de Contrato de Locação, se o prazo for determinado, os emolumentos são calculados sobre o valor total do mesmo, e se indeterminado, sobre o valor da soma de 12(doze) aluguéis mensais.

[16] O Registro de Penhora tem inscrição obrigatória no Registro de Imóveis, **nos termos do Art. 844 do CPC** e os emolumentos previstos no item II desta tabela, serão pagos pela parte vencida ao final do respectivo processo, por ocasião da fase de liquidação, com valores vigentes à época do pagamento. (Redação alterada pelo art 4º do Provimento Conjunto nº 015/2016-CJRM/CJCI)

[17] A averbação, à margem da Inscrição da matrícula do Imóvel rural, da reserva legal de que trata o art. 16, § 2º da Lei nº 4.771, de 15/09/1965 e suas alterações, é considerada para efeito desta tabela um ato sem valor declarado.

[18] (*) Os emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, averbação da carta de habite-se, e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV serão reduzidos em: (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011).

I - 75% (setenta e cinco por cento) para os empreendimentos do FAR e do FDS; (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011).

II - 50% (cinquenta por cento) para os atos relacionados aos demais empreendimentos do PMCMV. (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011).

III - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011).

§ 1º A redução prevista no inciso I será também aplicada aos emolumentos devidos pelo registro da transferência de propriedade do imóvel para o FAR e o FDS. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011).

§ 2º No ato do registro de incorporação, o interessado deve declarar que o seu empreendimento está enquadrado no PMCMV para obter a redução dos emolumentos previstos no caput. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011).

§ 3º O desenquadramento do PMCMV de uma ou mais unidades habitacionais de empreendimento que tenha obtido a redução das custas na forma do § 2º implica a complementação do pagamento dos emolumentos relativos a essas unidades. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011).

(*) Nota incluída em atendimento ao Prov. Conjunto 003/2010.

[19] Os Registros e Averbações dispostos nos códigos de atos 204 a 237, são específicos para as Cédulas de Créditos Rurais, mencionadas no Decreto Lei 167/67 e Lei 8.929/94.

[20] - Os emolumentos devidos aos Cartórios de Registros de Imóveis para cancelamento do regime fiduciário e das garantias reais existentes serão cobrados como ato único, somente nos casos de securitização do crédito.

[21] - Não são devidos custas ou emolumentos notariais ou de registro decorrentes de regularização fundiária de interesse social a cargo da administração pública.

[22] - Não serão cobradas custas e emolumentos para o registro do auto de demarcação urbanística, do título de legitimação e de sua conversão em título de propriedade e dos parcelamentos oriundos da regularização fundiária de interesse social.

[23] - Para efeito de cobrança de custas e emolumentos, as averbações e os registros realizados com base no caput do Art. 237-A da Lei nº 6.015/1973, com a redação dada pela Lei nº 11.977/2009, serão considerados como ato de registro único, não importando a quantidade de unidades autônomas envolvidas ou de atos intermediários existentes.

[24] - O registro e a averbação referentes à aquisição da casa própria, em que seja parte cooperativa habitacional ou entidade assemelhada, serão considerados, para efeito de cálculo, de custas e emolumentos, como um ato apenas, não podendo a sua cobrança exceder o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) dos valores previstos nos itens II e VI (redação dada pela Lei nº 6.941/1981).

[25] - Nos demais programas de interesse social, executados pelas Companhias de Habitação Popular - COHABs ou entidades assemelhadas, os emolumentos e as custas devidos pelos atos de aquisição de imóveis e pelos de averbação de construção estarão sujeitos às seguintes limitações (Redação dada pela Lei nº 6.941, de 1981): a) imóvel de até 60 m² (sessenta metros quadrados) de área construída: 10% (dez por cento) dos valores previstos nos itens II e VI; (Redação dada pela Lei nº 6.941, de 1981); b) de mais de 60 m² (sessenta metros quadrados) até 70 m² (setenta metros quadrados) de área construída: 15% (quinze por cento) dos valores previstos nos itens II e VI; (Redação dada pela Lei nº 6.941, de 1981); c) de mais de 70 m² (setenta metros quadrados) e até 80 m² (oitenta metros quadrados) de área construída: 20% (vinte por cento) dos valores previstos nos itens II e VI. (Redação dada pela Lei nº 6.941/1981), conforme for o ato de registro (aquisição) ou de averbação (conclusão de construção).

[26] - As custas e emolumentos devidos aos Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis, nos atos relacionados com a aquisição imobiliária para fins residenciais, oriunda de programas e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e autoconstrução orientada, serão reduzidos para vinte por cento da tabela cartorária normal, considerando-se que o imóvel será limitado a até sessenta e nove metros quadrados de área construída, em terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados. (Incluído pela Lei nº 9.934, de 1999).

[27] - Devem ser realizados independentemente do recolhimento de custas e emolumentos: (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007) I - o primeiro registro de direito real constituído em favor de beneficiário de regularização fundiária de interesse social em áreas urbanas e em áreas rurais de agricultura familiar; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007); II - a primeira averbação de construção residencial de até 70 m² (setenta metros quadrados) de edificação em áreas urbanas objeto de regularização fundiária de interesse social. (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007); III - o registro de título de legitimação de posse, concedido pelo poder público, de que trata o art. 59 da Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009, e de sua conversão em propriedade. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011).

[28] As cédulas de crédito bancário que digam respeito ao crédito rural terão suas garantias registradas com base no item II da Tabela V de Emolumentos.

[29] Os emolumentos do registro das garantias das cédulas de crédito rural e das cédulas de crédito bancário que digam respeito ao crédito rural devem ser calculados utilizando-se como base de cálculo o valor nominal da cédula e não da garantia".

XVIII - SERVIÇOS ELETRÔNICOS

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
278	a) VISUALIZAÇÃO DE MATRÍCULA - (Tratando-se de informação eletrônica na forma de visualização das imagens de fichas de matrículas ou de outro documento arquivado)	19,30
279	b) MONITORAMENTO DE MATRÍCULA - (Tratando-se de informação continuada, por e-mail, de incidência de ônus sobre imóvel matriculado)	99,00/ mês

TABELA VI - ATOS DOS OFÍCIOS PRIVATIVOS DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATO MARÍTIMOS

I - REGISTROS / AVERBAÇÃO DE CONTRATOS E DOCUMENTOS COM VALOR DECLARADO QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE PÁGINAS.

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
280	a) de 0,00 a 14.083,39	412,40
281	b) de 14.083,40 a 28.166,73	824,10
282	c) de 28.166,74 a 49.562,52	1.431,70
283	d) de 49.562,53 a 70.958,30	2.038,50
284	e) de 70.958,31 a 92.354,08	2.645,50
285	f) de 92.354,09 a 184.708,17	5.291,50
286	g) de 184.708,18 a 277.062,25	7.937,20
287	h) de 277.062,26 a 369.416,33	10.582,90
288	i) de 369.416,34 a 461.770,42	13.228,40
289	j) de 461.770,43 a 554.124,50	15.874,20
290	k) de 554.124,51 a 646.478,59	18.520,00

291	l) de 646.478,60 a 738.832,67	21.165,60
292	m) de 738.832,68 a 831.186,75	23.811,20
293	n) de 831.186,76 a 923.540,84	26.457,30
294	o) de 923.540,85 a 1.015.894,93	29.102,90
295	p) acima de 1.015.894,93	29.927,00

NOTAS:

[01] As custas dos Registros de Contratos ou documentos em que os valores venham expressos em moeda estrangeira, deverão ser calculadas após conversão em moeda nacional em vigor;

[02] As custas dos Registros de Contratos de Locação ou Arrendamentos serão calculadas com base na soma total das mensalidades;

[03] As custas dos Registros de Contratos em unidade monetária fora de circulação deverão ser corrigidas para valores vigentes.

II - REGISTRO DE DOCUMENTOS OU PAPEL SEM VALOR DECLARADO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
296	a) até uma lauda	130,20
297	b) por lauda que acrescer	64,70

III - VIA EXCEDENTE DE DOCUMENTO REGISTRADO

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
298	a) via excedente de documento registrado	56,50

IV - ESCRITURAS

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
299	a) de 0,00 a 13.514,54	390,50
300	b) de 13.514,55 a 27.276,32	477,30
301	c) de 27.276,33 a 40.462,43	737,40
302	d) de 40.462,44 a 80.951,99	1.127,80

303	e) de 80.952,00 a 134.875,12	1.736,00
304	f) de 134.875,13 a 219.103,96	2.038,50
305	g) de 219.103,97 a 320.395,70	2.646,30
306	h) de 320.395,71 a 522.437,58	3.817,90
307	i) de 522.437,59 a 809.250,07	5.726,20
308	j) de 809.250,08 a 1.349.020,93	7.722,20
309	k) de 1.349.020,94 a 2.023.124,63	8.677,00
310	l) de 2.023.124,64 a 2.697.499,97	15.444,60
311	m) de 2.697.499,98 a 13.487.499,68	21.692,10
312	n) acima de R\$ 13.487.499,68 cobrar	43.384,00

V - CERTIDÕES

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
313	a) certidões, incluindo as buscas	260,30

PROCESSO Nº 0004087-40.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: WEBER LACERDA GONÇALVES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ANANINDEUA

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2022- /CGJ. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SOLICITAÇÃO DE JUIZ FIXO PARA 2ª Vara CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ANANINDEUA. INCOMPETÊNCIA DA CGJ. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À PRESIDÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. Cuida-se de expediente formulado pelo magistrado WEBER LACERDA GONÇALVES, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua, agora aposentado, por meio do qual solicita que seja providenciado para Unidade da qual era titular um juiz fixo, e que não esteja cumulando suas atividades em outra Vara. Desse modo, considerando que a matéria não é afeta às atribuições desta Corregedoria, DETERMINO o encaminhamento dos autos à Presidência do TJ/PA para ciência e adoção das providências que entender pertinentes. À Secretaria para os devidos fins. Após, archive-se. Belém, data da assinatura eletrônica. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.** Corregedora-Geral de Justiça



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 2072324-A/2023 - PMAC, SEMED, SEMAS E SEMSA.

OBJETO: Contratação de serviços cartorários diversos, para atender as demandas da Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de Augusto Corrêa/PA.

ITENS	código do ato	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR DO ATO (R\$)	TOTAL TOTAL (R\$)
1	117	Autenticações em Geral	ato	250	R\$6,80	R\$ 1.700,00
2	118	Autenticações de documento, cujo original cosnte de meio eletronico, por folha de documento impresso	ato	140	R\$6,80	R\$ 952,00
3	74	Autenticações de livros contábeis obrigatorios das sociedades civeis.	ato	15	R\$169,10	R\$ 2.536,50
4	14	Certidões: Certidão de Casamento 2ª via, incluindo as buscas.	ato	5	R\$169,10	R\$ 845,50
5	15	Certidões: Certidão de Nascimento e Óbito 2ª via, incluindo as buscas.	ato	30	R\$169,10	R\$ 5.073,00
6	16	Certidões: Certidão de sentenças de emancipação, interdição, tutela, curatela, nascimento, casamento ou óbito verificado no estrangeiro - 2ª via incluindo as buscas.	ato	10	R\$169,10	R\$ 1.691,00
7	18	Certidão de Inteiro teor - verbo ad verbum	ato	20	R\$390,50	R\$ 7.810,00
8	75	Escritura Pública com valor declarado. De R\$ 0,00 a R\$ 13.514,54	ato	30	R\$390,50	R\$ 11.715,00
9	76	Escritura Pública com valor declarado. De R\$ 13.514,55 a R\$ 27.276,32	ato	32	R\$477,60	R\$ 15.283,20
10	77	Escritura Pública com valor declarado. De R\$ 27.276,33 a R\$ 40.462,43	ato	22	R\$737,40	R\$ 16.222,80
11	78	Escritura Pública com valor declarado. De R\$ 40.462,44 a R\$ 80.951,99	ato	22	R\$1.127,80	R\$ 24.811,60
12	79	Escritura Pública com valor declarado. De R\$ 80.952,00 a a R\$ 134.875,12	ato	15	R\$1.736,00	R\$ 26.040,00
13	80	Escritura Pública com valor declarado. De R\$ 134.875,13 a R\$ 219.103,96	ato	15	R\$2.038,50	R\$ 30.577,50
14	299	Escritura de Imóveis - De R\$ 0,00 a R\$ 13.514,54	ato	10	R\$390,50	R\$ 3.905,00
15	300	Escritura de Imóveis - De R\$ 13.514,55 a R\$ 27.276,32	ato	37	R\$477,30	R\$ 17.660,10
16	301	Escritura de Imóveis - De 27.276,33 a R\$ 40.462,43	ato	12	R\$737,40	R\$ 8.848,80
17	302	Escritura de Imóveis - De 40.462,44 a R\$ 80.951,99	ato	10	R\$1.127,80	R\$ 11.278,00
18	303	Escritura de Imóveis - De R\$ 80.952,00 a R\$ 134.875,12	ato	10	R\$1.736,00	R\$ 17.360,00
19	103	Reconhecimento de paternidade	ato	5	R\$175,90	R\$ 879,50
20	198	Registro loteamento ou demembramento urbano ou rural. De R\$ 0,00 a R\$ 13.541,62	ato	13	R\$43,60	R\$ 566,80
21	127	Translado de procuração incluindo as buscas	ato	5	R\$260,30	R\$ 1.301,50
22	199	Registro loteamento ou demembramento urbano ou rural. De R\$ 13.541,63 a R\$ 27.083,38	ato	13	R\$86,90	R\$ 1.129,70

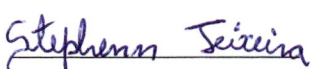
23	200	Registro loteamento ou demembramento urbano ou rural. De R\$ 27.083,39 a R\$ 54.166,47	ato	13	R\$173,50	R\$ 2.255,50
24	201	Registro loteamento ou demembramento urbano ou rural. De R\$ 54.166,48 a R\$ 81.250,15	ato	38	R\$260,30	R\$ 9.891,40
25	202	Registro loteamento ou demembramento urbano ou rural. De R\$ 81.250,16 a R\$ 108.332,95	ato	13	R\$346,70	R\$ 4.507,10
26	120	Procuração para fins de previdencia e Assistência Social (Art. 327 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro).	ato	45	R\$52,10	R\$ 2.344,50
27	6	Registro e afixação de edital de proclamas de outro cartorio inclusive registro e certidão excluídas as despesas com a publicação pela imprensa	ato	5	R\$169,10	R\$ 845,50
TOTAL (R\$)					R\$13.625,70	R\$ 228.031,50

Valor Médio por extenso: **R\$ 13.625,70** (Trez mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).

Valor Total por extenso: **R\$ 228.031,50** (Duzentos e vinte oito mil, trinta e um reais e cinquenta centavos).

Validade de Cotação: **60** (sessenta) dias.

Augusto Corrêa, 16 de Outubro 2023.


Stephenn T. de Souza Teixeira
 Diretora de Compras e Contratos - SEMAF
 Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa - PMAC
 Departamento de Compras e Contratos

Stephenn T. de Souza Teixeira
 Diretora do Departamento de
 Compras e Contratos / SEMAF
 Decreto nº 003 / 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2072324-A/2023/SEMAF
INEXIGIBILIDADE Nº 201001/2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

O Agente de Contratação do Município de Augusto Corrêa, Estado do Pará, instituída através do Decreto Municipal nº 036/2023, de 18 de maio de 2023, consoante autorizações do Excelentíssimo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA** - Prefeito Municipal, na qualidade de ordenadora de despesa, com fundamento no Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem reconhecer e declarar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de serviços cartorários diversos, para atender as demandas da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, de Augusto Corrêa/PA, conforme fundamentações abaixo.

1. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Trata-se a presente justificativa para a contratação de serviços cartorários diversos, para atender as demandas da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, de Augusto Corrêa/PA, através da inexigibilidade, tendo em vista a notória especialização dos serviços a serem prestados.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando

impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho¹ busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta².

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços** que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivos**;

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa. Por fim, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta conforme preconiza o Art. 74, inciso I da lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

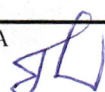
2. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A contratação dos serviços se faz necessária para atender os órgãos municipais diante dos casos em que são essenciais a validação de documentos através do cartório, serviços estes que irão atender tanto **pessoa jurídica** (órgãos municipais) quanto **pessoa física** (representantes legais da Administração). São serviços de fundamental importância no que tange as tramitações legais e devidas para que as secretarias possam dar prosseguimento nas tarefas que exigem validação junto ao cartório. Descrição dos serviços solicitados.

Nº	DESCRIÇÃO DO ATO
1	Autenticações em Geral.
2	Autenticações de documento, cujo original conste de meio eletrônico, por folha de documento impresso.

¹JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. P. 347.

² TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª edição. Salvador: Jus Podivm, 2021. P. 389.



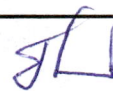
3	Autenticações de livros contábeis obrigatórios das sociedades cíveis.
4	Certidões: Certidão de Casamento 2ª via, incluindo as buscas.
5	Certidões: Certidão de Nascimento e Óbito 2ª via, incluindo as buscas.
6	Certidões: Certidão de sentenças de emancipação, interdição, tutela, curatela, nascimento, casamento ou óbito verificado no estrangeiro - 2ª via incluindo as buscas.
7	Certidão de Inteiro teor - verbo ad verbum.
8	Escritura Pública com valor declarado . De R\$ 0,00 a R\$ 13.514,54
9	Escritura Pública com valor declarado . De R\$ 13.514,54 a R\$ 27.276,32
10	Escritura Pública com valor declarado . De R\$ 27.276,32 a R\$ 40.462,43
11	Escritura Pública com valor declarado . De R\$ 40.462,43 a R\$ 80.951,99
12	Escritura Pública com valor declarado . De R\$ 80.952,00 a R\$ 134.875,12
13	Escritura Pública com valor declarado . De R\$ 134.875,13 a R\$ 219.103,96
14	Escritura de Imóveis - De R\$ 0,00 a R\$ 13.514,54
15	Escritura de Imóveis - De R\$ 13.514,54 a R\$ 27.276,32
16	Escritura de Imóveis - De 27.276,32 a R\$ 40.462,43
17	Escritura de Imóveis - De 40.462,43 a R\$ 80.951,99
18	Escritura de Imóveis - De R\$ 80.951,99 a R\$ 134.875,12
19	Registro de nascimento natimorto e óbito (Gratuidade prevista na Lei Federal nº 9.534/97)
20	Reconhecimento de paternidade
21	Registro loteamento ou desmembramento urbano ou rural. De R\$ 0,00 a R\$ 13.541,62
22	Translado de procuração incluindo as buscas
23	Registro loteamento ou desmembramento urbano ou rural. De R\$ 13.541,63 a R\$ 27.083,38
24	Registro loteamento ou desmembramento urbano ou rural. De R\$ 27.083,39 a R\$ 54.166,47
25	Registro loteamento ou desmembramento urbano ou rural. De R\$ 54.166,48 a R\$ 81.250,15
26	Registro loteamento ou desmembramento urbano ou rural. De R\$ 81.250,16 a R\$ 108.332,95
27	Procuração para fins de previdência e Assistência Social (Art. 327 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro).
28	Registro e afixação de edital de proclamas de outro cartório inclusive registro e certidão excluídos as despesas com a publicação pela imprensa.

A Administração Pública utiliza corriqueiramente de serviços notariais, solicitando-os junto a cartórios e registros competentes. Autenticações, certidões, escrituras, reconhecimentos, registros, entre outros, são fundamentais aos órgãos e entidades da Administração Pública, para dar continuidade as atividades administrativas rotineiras com eficiência e eficácia, cumprindo de acordo com as exigências legais.

Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa **Cartório Rabelo Ofício Único**, CNPJ nº 34.604.280/0001-69, detentora serviços cartorários diversos e pela sua exclusividade no município, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inciso I do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que concerne à justificativa de preços para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, embora seja exigida como elemento de instrução processual pela NLLC, não há uma definição legal de rito ou forma para sua concretização. Assim, a conduta esperada do gestor responsável é, certamente, por uma questão de lógica, seguir a orientação firmada pelo



TCU no sentido comparar os preços praticados pelo fornecedor junto a outras organizações, públicas ou privadas.³

Contudo, esta não é a única conduta possível, conforme já enfatizado pela AGU⁴ ao admitir a utilização de outros “meios igualmente idôneos” destinados a aferir a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade. O §1º do art. 7º da IN nº 65/2021-SEGES/ME segue nessa linha ao estabelecer que, quando não for possível estimar o valor do objeto da forma convencional, ou seja, utilizando-se dos parâmetros previstos pelo art. 23 da Lei 14.133/21 e repetidos no art. 5º da referida IN, a justificativa de preços poderá se dar a partir de notas fiscais emitidas pela empresa no período de até um ano antes ou por *outro meio idôneo*. Desse modo, embora seja esperado que o gestor se valha, para justificar o preço, de contratos similares celebrados pelo particular a ser contratado, outras formas com o mesmo propósito não podem ser afastadas.

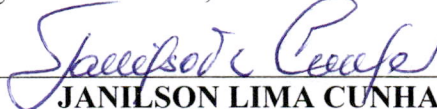
Um cenário comumente encontrado é aquele em que, diante de várias empresas notoriamente especializadas, o gestor decide-se, desde logo, pela contratação de uma delas. Para tanto, considera, por exemplo, a *confiança formada in concreto* em decorrência de trabalhos anteriores realizados junto à própria Administração contratante, sendo-lhe claro que essa alternativa, devidamente justificada no processo, é a mais adequada para o alcance dos objetivos da organização, na linha do que prescreve o §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/21. Dessa forma a justificativa de preços se dará mediante informações referentes a tabela de preços publicada no TJPA – Diário da Justiça, na edição nº 7512/2022, em anexo, comprovando que os preços praticados são tabelados, e é o *seu* preço corrente

De acordo com o mapa de apuração de preços realizado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, a proposta da empresa **CARTORIO RABELO OFÍCIO ÚNICO** é vantajosa para a administração, resultando no **valor total de R\$ 228.031,50 (duzentos e vinte e oito mil, trinta e um reais e cinquenta centavos)**, demonstrando que o preço praticado é o seu preço corrente. Por fim, sugerimos a realização de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I da lei nº 14.133/2021. Além dessa empresa já ter prestados serviços cartorários para Câmara Municipal e Prefeitura do município de Augusto Corrêa, como demonstram os Atestados de Capacidade Técnica apresentados.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **CARTORIO RABELO OFÍCIO ÚNICO**, inscrita no CNPJ nº 34.604.280/0001-69, levando-se em consideração o preço, a expertise da empresa e o devido preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação técnica.

Assim, submeto a presente justificativa para análise da Assessoria Jurídica e posteriormente a Controladoria Interna para devida autorização da autoridade competente da Prefeitura Municipal, para os fins do disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21.

Augusto Corrêa/PA, 23 de novembro de 2023.



JANILSON LIMA CUNHA

Agente de Contratação
Decreto nº 036/2023

FRANCISCO EDINALDO
QUEIROZ DE
OLIVEIRA:59353678234

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
EDINALDO QUEIROZ DE
OLIVEIRA:59353678234

³ Acórdão 1.565/15-TCU/Plenário e Acórdão 2.993/18-TCU/Plenário.

⁴ Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, alterada pela Portaria AGU nº 572, de 13 de dezembro de 2011.